



LEI N° 1.739, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Contratação de “Vigilância Armada” nas agências bancárias e similares do Município de Mirai e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e Cooperativas de Créditos em funcionamento no Município de Mirai, obrigadas a contratar e manter vigilância armada, em cabine apropriada durante os dias e horários de funcionamento ao público.

§ 1º Os vigilantes, referidos no caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local seguro para que possam se proteger quando da ocorrência de sinistro.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput, deverão manter um botão do pânico, que deverá acionar a PMMG de Mirai em caso de necessidade.

§ 3º Os estabelecimentos deverão manter ainda, um dispositivo sonoro para acionar sirene de alto volume, fixada no lado externo da instituição financeira, para chamar atenção dos transeuntes e afastar delinquentes, de forma preventiva.

Art. 2º Para efeitos desta lei, vigilantes são aquelas pessoas adequadamente preparadas, com formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento de dispositivo da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 200 UFEMG (unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), com aplicação em dobro em caso de reincidência, observando-se no que couber o dispositivo nos artigos n° 200 e seguintes da Lei municipal n° 1.460/2009.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência o poder público poderá aplicar subsidiária a penalidade de cassação do alvará de funcionamento, nos termos do artigo.

Art. 4º O poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do dispositivo nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.



Art. 5º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, a contar da publicação da mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 30 de outubro de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal